

**Lei Complementar Nº 392
DE 14 DE JUNHO DE 2004**

**"Altera o art. 36 e o caput do art. 37 da
Lei Complementar n.º 348, de 05 de
novembro de 2.002 e adota providências
correlatas"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia grande,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Décima Nona Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2.004, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 36 e o “caput” do artigo 37 da Lei Complementar nº 348, de 05 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do orçamento e é calculada sobre o total mensal das remunerações pagas aos servidores ativos, abrangidos por esta Lei Complementar, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento).”(NR)

“Art. 37. A contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento, dos segurados obrigatórios, no percentual de 11% (onze por cento) da remuneração mensal, conforme definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o disposto no art. 1º a 1º de agosto de 2.003, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 e incisos da Lei Complementar n.º 348, de 05 de novembro de 2.002.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de junho de 2.004, ano trigésimo oitavo da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2.004.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº 24.519/02